LEI Nº 177/95 DE 16 DE JUNHO DE 1.995.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELEBORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estebelecidas através desta lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser obserdas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1.996.

Art. 2º - O montante das despesas fixadas na lei do orçamento não poderão ser superior ao da Receita estimada.

Art. 3º - Consideram-se gastos municipais, são os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da administração municipal e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras, mantido ou realizados pelo município, considerando:

I - A carga do trabalho estimado para o exercício de 1996.

II - Os fatores conjunturais que possam afetar as produtividades de gastos:

III - A receita do serviço, quando este for remunerado:

IV - A Projeção, dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida palo governo:

V - A importância das obras para a administração e os administradores;

VII- A recuperação de retorno de valor investido na ' execução das obras;

VII - O patrimônio do Município , suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do município, conterá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Legislativo para melhorar as condições de funcionamento:

III - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

IV - Recursos destinados as despesas com o Poder Judiciário.

Art. - 4º - Constituem receitas do Município provinientes de:

I - Tributos de sua competências:

II - Transferencia por força de mandamento constitucional ou convênio firmado:

III - Emprestimo e financiamento, com vencimento fora' do exercício e vinculado a obras e serviços públicos.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:

II - Os fatores que influencie a arrecadação dos tributos municipais:

III - As alterações tributárias se for necessária;

Parágrafo primeiro - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em julho de 1.995..

Parágrafo segundo - A lei do Orçamento anual, explicitado os critérios adotados|

I - Corrigirá seus valores no mês de Janeiro/96, de acordo com a variação de preços previstos para o periodo compreendido entre os meses de julho a Dezembro/95.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.995, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Autoriza a contratação de empréstimo por antecipação de receita.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no códico tributário Municipal.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.996. se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridade, as' seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

I - PODER LEGISLATIVO.

a) - Construção do Prédio da Câmara Municipal, com' objetivo de oferecer melhores condições de funcionamento com a criação de espaço físico adequado:

b) - Aquisição de equipamentos e materiais no sentido de melhorar as condições de desenvolvimento das atividades' do legislativo.

c) - Aquisição e montagem de uma central Telefônica:

d) - Aquisição de equipamentos para instalação de ' som:

II II - PODER JUDICIÁRIO:

a) - Construção do prédio do Poder Judiciário com o' objetivo de melhorar as condições sobre a defesa do interesse' pública no processo judiciário.

b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e dotar o Poder Judiciário de lelhores condições de trabalho.

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANCAS.

a) - Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os orgãos que compõem a administração Municipal, dotando-lhe uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviço administrativos.

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) - Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da Prefeitura;

d) - Informatização dos serviços públicos municipais

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanente' para equipar vários setores da administração, dando-lhe melhores condições de trabalho, inclusive os poderes mantido pelo '

Município e aquisição de veículo, para dar melhores condições de representar o Município:

f) - Proporcionar o aumento da frota de veículos e equipamentos da administração através do sistema de consórcio;

g) - Instalação de um centro de processamento de dados, dando condições ao contribuinte e fornecedores maior rapidez na tramitação de seus processos:

h) - Amortização de dívida fundada com objetivo de pagamento das dívidas do município relativas a financiamento diversos, FGTS, PASEP, INSS, CELG e SANEAMENTO.

IV - AGRICULTURA

a) Aquisição de aquipamento, para dorar a patrulha agrícola do município, dando-lhe melhores condições de atendimento ao produtor rural:

b) - Ampliação do programa de hortas e lavouras Comunitárias;

c) - Construção de feira coberta, criando condições de comercialização de produtos diretos dos produtores.

V - COMUNICAÇÕES

a) - Aquisição de Aparelhos linhas telefônicas para orgãos públicos municipais, facilitando e agilizando os meios de comunicações;

b) - Ampliação da torre de TV, melhorando a captação de canais:

VI - SEGURANÇA PÚBLICA

a) Construção e ampliação de cadeias, alojamentos e postos policiais, dando-slhes maior segurança e proteção à comunidade, bem como oferecer melhores condições de trabalho aos agentes da segurança pública.

VII - EDUCAÇÃO

a) - Construção e ampliação e ou reforma de unidade escolares para atender o crescimento da demanda na área da

competência municipal de pré-escolare do ensino municipal:

b) - Aquisição de imóveis destinado a construção de unidade escolares ou casas para zeladores das escolas ou creches;

c) - Aquisição de veículos para criar condições de deslocamento de supervisores de ensino às escolas municipais rurais;

d) - Aquisição de equipamentos para dotar melhores condições na área de ensino:

e) - Construção de escolas agrotécnicas para o programa de formação profissional no município:

f) - Reciclagem e treinamento escalonado do magistério:

g) - Distribuição de merenda escolar e complementação alimentar:

h) - Construção de casas para professores e merendeiras as escolas da zona rural, oferecendo melhores condições na fixação diurna nas escolas rurais;

i) - Construção de creches e escolas dando-lhes melhores condições ao ensino para criança na faixa etária, com desenvolvimento do espaço físico;

j) - Construção e reconstrução de prédios para funcionamento do ensino médio supletivo oferecendo melhores condições;

l) - Assistência a educação - aquisição de viatura para transporte escolar;

VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a) Lazer - Construção de centros de lazer para atender os estudantes da rede municipal de ensino e a juventude do município:

b) - Construção e reforma de campos de futebol e quadras de esportes, dando-lhes condições melhores aos partici-

pantes do futebol:

c) - Aquisição de equipamentos e materiais permanente para dotar o setor:

d) - Construção de clube popular para oferecer condições de lazer às famílias de baixa renda;

IX - CULTURA

a) - Construção de prédios para instalções de bibliotecas públicas, promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil;

b) - Aquisição de equipamentos e materias permanente dotar as bibliotecas municipais de condições satisfatórias de pesquisas escolar;

c) - Criação de banda municipal, para incentivar o espirito cívico e social do educando.

d) - Aquisição de livros para bibliotecas municipais obter melhores condições ao desenvolvimento estudantil do município.

X - URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICA

a) - Desenvolvimento de programa de urbanização da cidade com construção de meio-fio, de sargetas, calçamento de passeio público, plantio de árvores e urbanização de praças;

b) - Construção do forum;

c) - Pavimentação de vias públicas da cidade e distrito;

d) - Construção de praças públicas;

e) - Construção e ou ampliação de rede de energia elétrica na cidade e na zona rural;

f) - Programa de preservação ambiental do município:

g) - Ampliação de frota municipal - veículos e maquinas rodoviárias:

h) - Aquisição de imóveis, para atender a necessidade na construção de prédios públicos municipais;

i) - Construção de prédios e obras de pequenos portes, ampliando os setores administrativos;

j) - Aquisição de equipamentos para ampliação do setor

l) - Aquisição de cotas de consórcio para proporcionar a ampliação de frota de veículos e equipamentos do sistema de consórcio;

m) - Ampliação da fábrica de bloco e aquisição de draga;

n) - Ampliação dos serviços funerários, criando recurso para manutenção dos cemitérios públicos.

XI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - Construção de hospitais municipais, postos de saúde e pronto de socorro e ou reforma e ampliação para atendimento a população do Município;

b) - Aquisição de imóveis, destinados a construção de unidades de saúde;

c) - Programa de vacinação e prevenções de doenças infecto-contagiosa e endêmica;

d) - Incremento das atividade de saúde comunitária através de convênio com o SUS e açoes visando a municipalização da saúde;

e) Construção e ampliação das sistemas de água através de postos artesianos;

f) - Construção de aterro sanitário para depósito de lixo;

g) - Construção de galerias pluviais;

h) - Construção de meio-fios, calçadas e sargetas;

i) - Construção de rede de água e esgoto;

j) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor de assistência médica à população carente, bem como adquirir ambulância para transporte de doentes;

1) - Aquisição de cotas de consórcios, aquisição de veículos e equipamentos através do sistema de consórcio.

XII - ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA

a) - Construção de núcleo profissionalizantes, criando condições ás crianças e jovens carentes, para desenvolverem as suas atividades profissionais;

b) - Ampliação da Previdência Municipal;

c) - Construção de casas populares;

d) - Aquisição de agasalho e alimentação para distribuir as famílias carentes do Município:

e) - Aquisição de Imóveis

f) - Construção de lavanderias públicas;

g) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor de assistência social.

XIII - TRANSPORTES

a) Ampliação da frota municipal - Veículos e máquinas rodoviárias;

b) - Construção e reconstrução de estradas, pontes, mata-burros

c) Aquisição de cotas de consórcios, para amortização de financiamento através do sistema de consórcio;

d) - Construção de um terminal rodoviário, dando melhores condições ao usuário;

e) - Aquisição de equipamentos e materiais permanente para equipar o setor.

XIV - TRANSPORTE URBANO

a) - Construção de bueiros no perímetro urbano;

b) - Pavimentação, abertura e melhorias de avenidas urbanas.

Art. 11º - O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obdecidos, a sua elaboração, os pro

princípios da nulidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão finsnceira através da utilização dos recursos que lhe forem consignadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municípais, remunerados ou não, compatibiliação as expectativas políticas estabelecidas pelo governo local.

DAS DISPOSICÕES FINAIS:

Art. 12º - AoChefe do Poder Executivo enviará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentário, acompanhado de todos os anexox previsto na legislação vigente, no prazo estipulado na lei Orgânica do Município.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 1.995.

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
-Prefeita Municipal-